

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/05/2022 | Edição: 101 | Seção: 1 | Página: 19

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação

PORTARIA Nº 9, DE 27 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41 do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.015424/2022-62, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, proposta que estabelece requisitos mínimos e reconhece programas de promoção de boas práticas agropecuárias, na etapa primária da cadeia produtiva pecuária, aplicados por entes públicos e privados no território nacional, com o propósito de estimular a produção de alimentos seguros e de qualidade, promover ações que visem melhorar a qualidade da produção de alimentos, promover práticas sustentáveis de produção agrícola e contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população rural.

§ 1º A minuta se encontra disponível no anexo desta Portaria e na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas>.

§ 2º A manifestação de que trata o caput deve ser apresentada no formato de planilha editável, conforme exemplo abaixo, devendo ser enviada para o e-mail: cgpa.decap@agro.gov.br.

Identificação do artigo, parágrafo, inciso e alínea	Texto atual	Proposta de alteração ou inclusão	Justificativa técnica e legal para a alteração	Dados do Contribuinte
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX

§ 3º Os critérios para aceitação das sugestões de alteração, inclusão ou exclusão nos textos levarão em conta a observância aos demais ditames legais e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

§ 4º A inobservância do formato proposta implicará na recusa automática das sugestões encaminhadas.

Art. 2º Findo o prazo estabelecido no artigo 1º desta Portaria, a Coordenação-Geral de Produção Animal - CGPA/DECAP/SDI-MAPA avaliará as sugestões recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEBER OLIVEIRA SOARES

ANEXO I À MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA MAPA Nº XXX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2022

Estabelece requisitos mínimos e reconhece programas de promoção de boas práticas agropecuárias, na etapa primária da cadeia produtiva pecuária, aplicados por entes públicos e privados no território nacional, com o propósito de estimular a produção de alimentos seguros e de qualidade, promover ações que visem melhorar a qualidade da produção de alimentos, promover práticas sustentáveis de produção agrícola e contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população rural.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, no Decreto nº 5.741, e o que consta do processo SEI nº 21000.047536/2022-82, resolve:

Art. 1º Estabelecer requisitos mínimos e reconhecer programas de promoção de boas práticas agropecuárias, na etapa primária da cadeia produtiva pecuária, aplicados por entes públicos e privados no território nacional, com o propósito de estimular a produção de alimentos seguros e de qualidade, promover ações que visem melhorar a qualidade da produção de alimentos, promover práticas sustentáveis de produção pecuária e contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população rural.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, consideram-se:

I - Boas Práticas Agropecuárias: conjunto de princípios, procedimentos e recomendações técnicas aplicadas em todas as etapas da criação dos animais e na produção e processamento de produtos de origem animal, orientadas a promover a oferta de alimento seguro, cuidar da saúde e bem-estar humano e animal, proteger o meio ambiente e melhorar as condições dos trabalhadores rurais e sua família; e

II - Etapa primária da cadeia produtiva pecuária: processo de produção desenvolvido no interior do estabelecimento rural, incluindo as fases de planejamento da implantação da pastagem e produção de grãos para alimentação animal, cria, recria e engorda.

Art. 3º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá reconhecer programas de boas práticas pecuárias na etapa primária da cadeia produtiva pecuária aplicados por entes públicos e privados.

§ 1º O reconhecimento ocorrerá mediante solicitação voluntária de registro do programa junto à Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º Para fins de reconhecimento do programa de boas práticas agropecuárias serão considerados os requisitos mínimos considerados nesta Portaria.

§ 3º As normas, regulamentos, gestão e auditoria dos programas de boas práticas agropecuárias são de inteira responsabilidade do ente público ou privado que o instituiu, cabendo ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, apenas o reconhecimento do programa quanto ao cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 4º O ente público ou privado responsável pelo programa de boas práticas agropecuárias registrado nos termos do art. 3º desta Portaria assinará o Termo de Autodeclaração.

Parágrafo único. Caberá ao ente responsável pela gestão do programa a ser reconhecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o controle dos produtores rurais e fornecedores quanto ao cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos por essa normativa e no programa reconhecido.

Art. 5º Ficam considerados como requisitos mínimos para reconhecimento do programa de adoção das Boas Práticas Agropecuárias na etapa primária da cadeia produtiva pecuária:

I - planejamento e gestão do estabelecimento rural;

II - organização e higiene no estabelecimento rural;

III - cumprimento da legislação ambiental e trabalhista vigente;

IV - manejo de pastagens, a fim de aumentar a fertilidade, promover a conservação do solo e evitar erosão;

V - uso racional e qualidade da água;

VI - uso correto de insumos;

VII - uso de estratégias de medicina veterinária preventiva;

VIII - rastreabilidade do processo produtivo com registros e controles da produção;

IX - destinação adequada dos resíduos gerados no estabelecimento rural;

X - manejo racional dos animais, mitigando as situações que possam gerar estresse, dor e riscos de acidentes com os trabalhadores.

Parágrafo único. A implementação do disposto neste artigo deve observar as especificidades e recomendações técnicas de órgãos internacionais e órgãos oficiais para cada tipo de produção pecuária e localidade.

Art. 6º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá firmar parceria com instituições públicas e privadas para implantação e execução de programas e projetos que promovam as boas práticas agropecuárias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em xx de xxxxxx de 2022.

MARCOS MONTES CORDEIRO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.